

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE  
PERUGIA - ITÁLIA**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA  
DIGITAL IV**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho, Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-093-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Inteligência Artificial. 3. Desafios da Era Digital. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



# I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DA ERA DIGITAL IV

---

### **Apresentação**

O I International Experience Perugia - Itália, organizado pelo CONPEDI, UNIPG e UNIVALI, e com apoio da FDF, PPGD da UFSC e PPGD da UIVALI, apresentou como temática central “Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho “Inteligência Artificial: Desafios da Era Digital IV”, realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem, com temas que reforçam a diversidade cultural e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Os trabalhos estão organizados em cinco eixos temáticos:

#### 1. Inteligência Artificial, Ética e Governança

Este eixo reúne trabalhos que exploram as implicações éticas, os desafios de governança e a necessidade de regulação da Inteligência Artificial, abordando questões como vieses algorítmicos, transparência, responsabilidade e o papel do judiciário.

**A NEUTRALIDADE ALGORÍTMICA EM XEQUE: VIESES, DISCRIMINAÇÃO E TRANSPARÊNCIA (Jéssica Cindy Kempfer, Mariana Emília Bandeira)**

**DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ÀS METÁFORAS DA HUMANIZAÇÃO: POR UMA ÉTICA PARA O USO DA IA PELO JUDICIÁRIO(Léo Peruzzo Júnior, Gilson Bonato, Gabriela Cristine Buzzi)**

COMPLIANCE E DUE DILIGENCE NA GESTÃO ALGORÍTMICA DA MOBILIDADE URBANA: DESAFIOS E IMPACTOS ÉTICOS NAS SMART CITIES (Luiz Dalago Júnior, Cristiani Fontanela, Giovanni Olsson)

A REGULAÇÃO TRANSNACIONAL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E SUAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA EMERGÊNCIA GLOBAL (Álvaro Luiz Poglia)

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DISCURSO JURÍDICO PERANTE OS TRIBUNAIS (Andre Lipp Pinto Basto Lupi)

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, BIG DATA E DEMOCRACIA: DESAFIOS, RISCOS E O FUTURO DA GOVERNANÇA DIGITAL (Jéssica Cindy Kempfer, Mariana Emília Bandeira)

LA CORRELAZIONE FRA SPIEGABILITÀ ED INNOVAZIONE: NUOVE FRONTIERE DELLA RESPONSABILITÀ CIVILE (José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Andre Vecchi, Victor Rezende Goulart)

RESPONSABILITÀ CIVILE E SISTEMI DI INTELLIGENZA ARTIFICIALE: PANORAMICA REGOLATORIA E POSSIBILI APPROCCI IN RELAZIONE AL NESSO DI IMPUTAZIONE (José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Andre Vecchi, Victor Rezende Goulart)

## 2. Proteção de Dados e Direitos Fundamentais na Era Digital

Este eixo aborda a intersecção entre a proteção de dados, a LGPD, o Big Data e a salvaguarda de direitos fundamentais, especialmente no contexto da exposição de dados e do uso da Inteligência Artificial.

I LIMITI DELLA LEGGE GENERALE SULLA PROTEZIONE DEI DATI (LGPD) DEL BRASILE CONSIDERANDO LE BUONE PRATICHE ESG AI FINI DELLA PROTEZIONE DEI DATI SENSIBILI NEI SISTEMI DI INTELIGÊNCIA ARTIFICIALE (Grace Ladeira Garbaccio, Francisco Leonardo Silva Neto, Consuêla Félix De Vasconcelos Neta)

BIG DATA E DIREITOS FUNDAMENTAIS SOB A PERSPECTIVA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): DIREITO À INTIMIDADE NA ERA DA EXPOSIÇÃO

MUNDIAL DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (Andréa Arruda Vaz, Angela Rank Linzmeier, Tais Martins)

### 3. Direitos Humanos e Vulnerabilidades no Cenário Digital

Este eixo congrega trabalhos que analisam o impacto das tecnologias digitais, incluindo a IA, na efetivação dos direitos humanos, com foco em grupos vulneráveis, desinformação e novas formas de discriminação.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA E COLONIALISMO JURÍDICO: DESAFIOS PARA O DIREITO À AUTOIDENTIFICAÇÃO INDÍGENA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (Adriana Da Silva Chaves, Ana Beatriz Gonçalves Carvalho, Andre Augusto Salvador Bezerra)

INOVAÇÃO DIGITAL E DIREITOS HUMANOS: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E BLOCKCHAIN COMO MOTORES DE TRANSFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL (Mariela Sanchez Salas)

DESINFORMAÇÃO CIENTÍFICA NA SAÚDE: A DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS NA ERA DA IA (Anna Luisa Walter de Santana, Cinthia Obladen de Almendra Freitas)

ANÁLISE DA INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA FRENTE À AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO (Alice Arlinda Santos Sobral, Nicolle Patrice Pereira Rocha)

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS VULNERÁVEIS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (Claudia Isabele Freitas Pereira Damous)

DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA FINS DE FACILITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADOÇÃO: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA “FAMILY MATCH” À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PERSONALIDADE (Raissa Arantes Tobbin, Valéria Silva Galdino Cardin, Tereza Rodrigues Vieira)

O IMPACTO DAS DEEPPAKES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E DA PERSONALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Raissa Arantes Tobbin, Valéria Silva Galdino Cardin, Tereza Rodrigues Vieira)

#### 4. Liberdade de Expressão e Desafios da Sociedade Digital

Este eixo agrupa pesquisas que abordam a liberdade de expressão no ambiente digital, os impactos das plataformas nas mídias sociais e a análise de conceitos jurídicos em um cenário de rápida evolução tecnológica.

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUAS IMPLICAÇÕES NAS MÍDIAS SOCIAIS** (Andréa Arruda Vaz, Gleyziele De Oliveira Aragao Mascarenhas, Janaina Leite Polchlopek)

#### 5. Direito Comparado e Análises Sociojurídicas

Este eixo reúne estudos que utilizam a perspectiva comparada ou que realizam análises mais amplas sobre fenômenos sociojurídicos, não diretamente ligados à IA, mas relevantes para o contexto do direito contemporâneo.

**JUSTIÇA E LIBERDADE NAS POLÍTICAS DE COMBATE À POBREZA: ANÁLISE COMPARATIVA DO BRASIL, ÍNDIA E ÁFRICA DO SUL SOB A ÓTICA DE RAWLS E SEM** (Isabela Domingos, Gabriela Trentin Zandoná)

**EXCLUSÃO E DISCRIMINAÇÃO DIGITAL: INSIGHTS COMPARATIVOS DO BRASIL E DA ITÁLIA NO CENÁRIO DIGITAL EM EVOLUÇÃO** (Isabela Domingos, José Sérgio da Silva Cristóvam, Roberto Miccú)

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Faculdade de Direito de Franca/FDF

# ANÁLISE DA INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA FRENTE À AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO

## ANALYSIS OF THE SOCIAL SECURITY INCLUSION OF THE HOMELESS POPULATION IN THE FACE OF THE AUTOMATION OF THE BRAZILIAN PUBLIC SERVICE

Alice Arlinda Santos Sobral <sup>1</sup>  
Nicolle Patrice Pereira Rocha <sup>2</sup>

### Resumo

O estado brasileiro segue cada vez mais a lógica mundial da automação, com a utilização da inteligência artificial nas políticas sociais, o que se contrapõe às massas que não são conhecedoras do contexto digital. Os grupos vulneráveis, tais como a população em situação de rua, carecem de itens mais básicos como moradia e alimentação, portanto, o acesso eletrônico por este segmento se torna ainda mais desafiador. O objetivo da pesquisa é analisar o modo que a pessoa em situação de rua está tendo acesso as plataformas digitais do Meu INSS para requerer benefícios previdenciários ou assistenciais. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo, quanto aos meios, a pesquisa bibliográfica e documental, com consultas em materiais como livros e artigos científicos, além da legislação e de relatórios governamentais. Quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa. Conclui-se que além do aparato tecnológico, o trabalho humano, nesses casos, também é essencial para a correta análise de critérios subjetivos que existem.

**Palavras-chave:** População, Situação de rua, Automação, Inteligência artificial, Direitos sociais

### Abstract/Resumen/Résumé

The Brazilian state increasingly follows the global logic of automation, with the use of artificial intelligence in social policies, which contrasts with the masses who are not aware of the digital context.. Vulnerable groups, such as the homeless population, lack the most basic items such as housing and food, therefore, electronic access for this segment becomes even more challenging. The objective of the research is to analyze the way in which homeless people are accessing the “Meu INSS” digital platforms to request social security or assistance benefits. The methodology used was the deductive method, as for the means, bibliographic and documentary research, with consultations in materials such as books and scientific articles, in addition to legislation and government reports. As for the ends, the research was

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Jurídicos- Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (UMSA). Advogada e Psicóloga. Professora da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

<sup>2</sup> Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Público. Advogada.

qualitative. It is concluded that in addition to the technological apparatus, human work, in these cases, is also essential for the correct analysis of subjective criteria that exist.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Population, Homelessness, Automation, Artificial intelligence, Social rights

## **Introdução**

O Estado Brasileiro passa atualmente por constantes modernizações tecnológicas, tentando acompanhar o ritmo mundial de avanço cumulados com políticas neoliberais de enxugamento dos gastos públicos.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 prevê uma série de direitos e garantias fundamentais, sendo um Estado Social, devendo, portanto, oferecer condições mínimas para que os cidadãos consigam obter dignidade.

Nessa seara, a população em situação de rua se insere no contexto interno de vulnerabilidade e miserabilidade, necessitando do aparato estatal para ter oportunidades e condições de sair das ruas e ter condições de prover seu sustento. Um desses aparatos é a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O objetivo da pesquisa é analisar o modo que a pessoa em situação de rua está tendo acesso as plataformas digitais do Meu INSS, e verificar se conseguem manejar ou possuem todo o rol de documentos exigidos para o atendimento do seu pedido.

Nesse sentido, considerando a condição de miserabilidade, pouca instrução e falta de documentos básicos (e até mesmo de moradia), a problemática que se apresenta na pesquisa é de responder o seguinte questionamento: até que ponto a utilização da inteligência artificial (IA) é eficaz no acesso a benefícios previdenciários e assistenciais pelas pessoas em situação de rua?

A pesquisa se justifica pelo fato de a análise do direito de o requerente estar cada vez mais sendo feita de forma automática através do “robô” do INSS. Dessa forma, sob o argumento de redução de filas de espera e modernização, o poder público implementa a todo instante novas formas de automação no serviço público, o que causa impacto no resultado das análises dos requerimentos.

A metodologia utilizada é a do método dedutivo, quanto aos meios, a pesquisa bibliográfica e documental, com consultas em materiais como livros e artigos científicos, além da legislação e de relatórios governamentais. Quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa, vez que se preocupa em discorrer sobre os fatos e causas do problema da pesquisa, analisando-os sob a ótica dos direitos humanos.

Primeiramente se faz uma breve contextualização das pessoas e situação de rua no Brasil, sua definição legal, as políticas públicas existentes voltadas para eles e o panorama que eles se encontram no contexto social do país na atualidade.

Logo após é feita uma análise sobre a utilização da inteligência artificial pelos gestores públicos, no que tange a análise e concessão de benefícios assistências, e como se dá o acesso das pessoas em situação de rua nesses casos de automação.

No final é discorrido sobre os desafios atuais da inclusão digital desse segmento, no que se refere ao acesso as políticas públicas previdenciárias e assistenciais, seguido das considerações finais e referências utilizadas no estudo.

### **Contexto da População em Situação de Rua no Brasil**

As pessoas em situação de rua (PSR) são um dos grupos mais vulneráveis existentes no contexto social brasileiro, parcela da sociedade que vem aumentando frente ao avanço de políticas neoliberais de enxugamento de gastos e precarização dos postos de trabalho, além da flexibilização de direitos e garantias sociais e trabalhistas.

Com poucas oportunidades a educação de qualidade e empregos formais, além de mazelas como fragilização dos laços familiares e vícios em drogas lícitas e/ou ilícitas, as pessoas em situação de rua sofrem as consequências da falta de incentivo ao trabalho e educação de qualidade, além da inércia estatal em implementar políticas públicas eficazes.

Por conta do alto grau de vulnerabilidade, miserabilidade, invisibilidade histórica, além da violência que ao mesmo tempo são figuram como autores e vítimas, foi instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê de Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento através do Decreto nº 7.053/2009, que os conceitua em seu artigo 1º, parágrafo único como:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Assim, de forma descentralizada e sem adesão obrigatória entre os entes federados, a política foi estabelecida. Os entes que decidissem implementar teriam que investir em comitês intersetoriais para integrar múltiplos agentes, além de incentivar a participação da sociedade civil e tomar outras medidas para garantir o cumprimento dos objetivos da legislação.

Houve significativas mudanças, tais como a criação de serviços específicos e a inclusão da PSR no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mesmo sem a apresentação do comprovante de residência, além da inclusão da situação de rua

como critério adicional de priorização do Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentação dos Consultórios de Ruas, dentre outras (Brasil, MDHC, 2023, p. 11 e 12).

Mesmo assim, passados cerca de 15 anos desde sua criação, a adesão à Política foi baixa, com apenas 18 municípios, 6 estados e o Distrito Federal desde 2009 a 2023, de acordo com o Plano Nacional Ruas Visíveis, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC (Brasil, MDHC, 2023, p. 5).

Atualmente, umas das maiores dificuldades é saber o quantitativo fiel do total de pessoas nessa condição para formular políticas públicas que atinjam sua finalidade e que sejam eficazes. O primeiro e único censo específico foi realizado em 2009 pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), quando foram detectadas 31.922 pessoas em situação de rua no país (Brasil, MDS, 2009, p. 11).

Hodiernamente, a identificação da quantidade dessa população é feita pela integração de vários sistemas, principalmente com base nos dados do CadÚnico, mas também a partir de outras bases da Assistência Social (Registro Mensal de Atendimentos – RMA), e da Saúde (Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica – SISAB).

Porém, elas só são alcançadas se estiverem com a documentação regular e atualizada, demanda difícil frente à inexistência de moradia regular e da própria dificuldade no resguardo de seus pertences e documentos. De acordo com o Plano Nacional Ruas Visíveis elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (Brasil, MDHC, 2023, p. 16):

A população em situação de rua tem aumentado significativamente no Brasil. Em julho de 2023, 221.113 pessoas inscritas no Cadastro Único encontravam-se nessa situação, o que significa aproximadamente uma em cada 1.000 pessoas. Esse cenário de vulnerabilidade está presente em grande parte do território nacional, somando 2.354 municípios (42%) em que foram contabilizados pelo menos uma pessoa em situação de rua.

Por conta do ápice das graves violações de direitos humanos a que estão submetidas, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi intimado a se manifestar, e deferiu medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, no sentido de declarar o Estado de Coisas Inconstitucional em decorrência da omissão do poder público e estabelecer diversas ações que os entes devem tomar em prol desse grupo, independente de adesão formal.

Ou seja, uma forma do Poder Judiciário intervir e obrigar as partes a tomarem medidas concretas, eis que os Poderes Executivo e Legislativo se mostraram de certa forma

inertes. Nas palavras do relator Ministro Alexandre de Moraes (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 31):

Não se pode negligenciar que, para o enfrentamento da temática da população em situação de rua, é essencial de compreender o cenário de estado nas ruas, ou seja, as principais faltas substanciais, como alimentação e higiene, os direitos fundamentais violados e o acúmulo de vulnerabilidade do heterogêneo grupo social.

Desta feita, como resultado da ação, foi lançado pelo Governo Federal em dezembro de 2023 o Plano Nacional Ruas Visíveis, que consiste em um plano de ação e monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, documento em que é reforçado o compromisso com esse segmento, através de investimentos financeiros e criação de vários eixos de grupos de trabalho, ressaltando a interdisciplinaridade e necessidade de integração de diversos setores além da assistência social.

Verifica-se que há um planejamento de longo prazo, após a decisão tomada em sede liminar na ADPF, mas que necessita de fiscalização e efetiva adesão de todos os entes para surtir os efeitos desenhados.

Em contrapartida, nos Estados Unidos as iniciativas de alguns governos locais têm gerado bons resultados. Por exemplo, em Denver, no Colorado, em 2022 foi criado um programa de transferência de renda para a população de rua, o que além de ter gerado economia para a cidade, ainda ajudou essas pessoas a se estabilizarem por um tempo (Anversa, 2024, n.p.)

Além disso, os participantes ainda relataram uma melhora na saúde mental, além de conseguirem passar mais tempo com familiares.

### **Utilização de Inteligência Artificial pela Autarquia Previdenciária na análise e concessão de benefícios**

O processo de transformação digital vem ocorrendo rapidamente, não somente no Brasil, mas no mundo inteiro, intensificado desde a pandemia de Covid-19, com utilização em massa de tecnologias como Big Data e Inteligência Artificial, inclusive no serviço público, sob o argumento de conferir mais agilidade e fluidez de processos administrativos.

A Dataprev, por exemplo, é uma empresa responsável pela programação e execução dos serviços de informação, processamento de dados para a previdência e assistência social, e atua junto com o governo federal nos processos de digitalização e automação no serviço público.

Assim, há uma comunicação entre os sistemas governamentais, tais como CadÚnico e Dataprev, culminando no cruzamento dos dados existentes sobre aquele indivíduo (art. 3º, II da Portaria DIRBEN nº 1.035/2022):

Art. 3º Os sistemas de atendimento estão configurados para que as seguintes etapas de análise do requerimento sejam efetuadas de maneira automática:

I – criação de regras de negócio, denominadas “divergências”, para identificar características próprias de cada requerimento;

II – integração entre o requerimento com bases governamentais para que dados essenciais sejam vinculados;

III – integração do requerimento com os sistemas de benefício para habilitação e reconhecimento automático de direito, quando possível;

Para ter acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é necessário, em um primeiro momento, juntar toda a documentação comprobatória e protocolar o requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Atualmente esse protocolo é realizado digitalmente através do acesso ao site ou aplicativo “Meu INSS”, ou através de ligação telefônica para o 135, momento em que será dada a entrada pelo servidor, mas depois o usuário deverá anexar a documentação através do meio digital.

Os atendimentos presenciais nas agências físicas tornaram-se de certa forma residuais, pois ocorrem somente mediante prévio agendamento, ou como exceção para pegar uma senha provisória de acesso ao Meu INSS. E mesmo assim, no presencial não são dadas entrada em benefícios, ocasião em que mesmo que o cidadão esteja na agência, é orientado a voltar para casa e fazer o procedimento de modo remoto.

O INSS analisa e gerencia benefícios para quem contribui ao RGPS (aposentadorias, salário maternidade, auxílio-reclusão, auxílios por incapacidade e pensão por morte) e para quem não contribui para a previdência, no caso no Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa ou com Deficiência, sendo este o mais procurado pelas pessoas em situação rua.

Tal benefício assistencial é previsto em legislação própria, nos seguintes termos (art. 20 da Lei nº 8.742/93):

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

(...)

§3º Observados os demais critérios de elegibilidade definidos nesta Lei, terão direito ao benefício financeiro de que trata o caput deste artigo a pessoa com deficiência ou

a pessoa idosa com renda familiar mensal per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo.

(...)

§6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o §2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Além disso, recente inclusão na legislação no mesmo artigo prevê o cadastro biométrico para percepção do benefício, além da inscrição obrigatória no CadÚnico:

§12. São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, conforme previsto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

§12-A. Ao requerente do benefício de prestação continuada, ou ao responsável legal, será solicitado registro biométrico nos cadastros da Carteira de Identidade Nacional (CIN), do título eleitoral ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nos termos de ato conjunto dos órgãos competentes. (Incluído pela Lei nº 14.973, de 2024).

Assim, o BPC possui critérios objetivos e subjetivos, eis que é preciso auferir o grau da deficiência e da vulnerabilidade social, itens que são comprovados por uma série de elementos.

Além disso, alterações recentes também produzem mudanças na análise, tal como a atualização do cálculo da renda per capita familiar pela Lei nº 14.176/2021 que estipulou parâmetros adicionais de caracterização da miserabilidade e vulnerabilidade social. Em seu artigo 4º dispôs que “O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPEV) adotarão as medidas necessárias à operacionalização das alterações promovidas por esta lei”.

A alteração não deixa claro quais dados o Dataprev utilizará para definir os parâmetros de miserabilidade e vulnerabilidade. De acordo com Cavalcante e Predes (2022, p. 122):

Assim, a dataficação do BPC está acompanhada de uma decisão desenhada sem transparência sobre os critérios usados e sobre um processo de automação que infere um cálculo sem qualquer feedback aos seus usuários e aos trabalhadores, o que implica projetar o aumento do número dos indeferimentos e o declínio final do peso atribuído à avaliação social na análise do requerimento ao BPC. É importante ressaltar que o software para esse fim não terá condições de extrair dos big data existentes o complexo de dados coletados e interpretados durante a avaliação social, porém o objetivo traçado pelo INSS e pela DATAPREV pode ser diminuir o tempo de análise dos pedidos sem ampliar o número de analistas do Seguro Social do Instituto.

Ocorre que, devido à alta demanda e longa fila de espera de análise dos benefícios, além da redução de servidores públicos do órgão, a Autarquia implementou o uso da inteligência artificial na análise e concessão dos benefícios, o chamado “robô” do INSS.

Entretanto, alguns estudiosos discorrem que houve na verdade uma inversão de filas presencias por filas virtuais (Baima, 2024, p. 186), eis que a problemática ainda persiste. Na verdade, o que ocorre agora é um grande número de indeferimentos administrativos pelo robô, sem que haja uma análise detalhada daquele direito, aumentando drasticamente a judicialização de demandas previdenciárias por todo o país.

Não obstante à ampla rede de dados de diferentes bases governamentais que a autarquia dispõe, ainda assim ela não é capaz de conferir a agilidade prometida com a utilização em massa da inteligência artificial ou mensurar os critérios subjetivos nas análises dos requerimentos de concessão do benefício assistencial em questão, prejudicando a parcela mais vulnerável e com pouca instrução e conhecimento.

Por outro lado, não diminuindo os resultados positivos da plataforma digital, eis que possui potencial para concluir em menos tempo os casos com menor complexidade, mas deve-se ter atenção para corrigir eventuais falhas e obter aprimoramento com relação aos benefícios que exijam análises de critérios subjetivos da vida do requerente. Nesse sentido, dados do CNJ discorrem que (Brasil, CNJ, 2020, p. 71):

A população de rua é recorrentemente mencionada como um grupo de especial vulnerabilidade aos problemas referidos (Entrevistados 3 e 5). As dificuldades de acesso também são intensificadas nos casos de outros grupos vulneráveis – idosos, indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais. O problema foi potencializado pela digitalização do INSS e a consequente diminuição dos atendimentos presenciais, que deixou desassistida a população não alfabetizada digitalmente.

Outro fator importante é o procedimento. Quando há outros critérios que não podem ser auferidos pela inteligência artificial, essa demanda deveria ir para análise de um servidor do INSS, o que por vezes não ocorre e o benefício é indeferido de pronto.

Mas quando vai para um servidor o problema é a demora na análise, visto o número reduzido de servidores humanos aptos a fazerem essa análise. Ou seja, não é vinculada força de trabalho para cada agendamento eletrônico (Brasil, CNJ, 2020 p. 73). Soma-se a isso ao fato de muitos servidores terem mais de 60 anos de idade e dificuldade com uso de tecnologia, além da existência de múltiplos sistemas interligados que acabam gerando uma dificuldade de acesso, e ainda mais as falhas de funcionamento e conexão (Brasil, CNJ, 2020, p. 74).

Combinando todos esses gargalos, o resultado é uma certa queda na produtividade. Ou seja, houve a oferta de um serviço digital sem que houvesse contraprestação humana suficiente para amparar essas solicitações (Brasil, CNJ, 2020, p. 74):

Ao final, a autarquia reconhece os desafios enfrentados com o processo de digitalização, mas afirma que a melhora no atendimento e na cobertura da seguridade leva tempo. Segundo entrevistados, o INSS tem caminhado para aumentar as automatizações do processo administrativo e de suas decisões, sendo o foco atual as concessões automáticas (atualmente em média de 12%) e o melhoramento dos fluxos com vistas ao aumento da produtividade (Entrevistados 12 e 14).

Os desafios continuam após o indeferimento administrativo, pois ao chegar na Justiça ainda há problemas com relação à digitalização do processo administrativo e o compartilhamento entre os sistemas do INSS e de outros órgãos da Justiça, vez que apresentam dificuldades que acabam por comprometer o acesso à informação e o aproveitamento no Judiciário (Brasil, CNJ, 2020, p. 14).

Ademais, na Justiça a demora na prolação da sentença é motivo para a manutenção da vulnerabilidade. Os processos judiciais demoram mais de ano para conclusão, frente ao abarrotamento do Judiciário, e nesse meio tempo, a pessoa fica sem perceber o benefício (e com o risco de improcedência do pedido), passando fome, frio, e outras mazelas, à mercê da própria sorte, eis que a Justiça é lenta e também possui poucos servidores frente a alta demanda.

Na tentativa de dar prioridade para esse segmento, baseados em princípios constitucionais como dignidade e razoável duração do processo, o CNJ estabeleceu a Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021 que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Ruas e suas Interseccionalidades.

Dentre as medidas administrativas pensadas estão o atendimento prioritário, acesso as dependências do Poder Judiciário, atendimento independentemente de agendamento prévio, além do atendimento humanizado:

Art. 4º Os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar.

(...)

§2º Será conferido especial atendimento à pessoas referidas no inciso II do art. 2º, a fim de favorecer a eliminação de barreiras de sua condição.

(...)

Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

(...)

§1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

Assim, verifica-se a tentativa de conferir celeridade aos processos judiciais que envolvam a PSR, pois reconhecem a urgência e necessidade dessa população. Mesmo assim, na prática ainda existem barreiras no acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais.

Em âmbito administrativo, o que se vê é a utilização em massa dos recursos de tecnologias de informação e comunicação (TICs), como a inteligência artificial, para concluir de forma rápida e sem servidores humanos. Porém, o que se vê é a alta taxa de indeferimentos sem uma análise detalhada e correta daquele direito.

### **Desafios da inclusão digital da população em situação de rua**

A exclusão digital ainda é uma realidade no país, em contraposição com os enormes avanços tecnológicos e utilização de tecnologias de informação e comunicação e automação em massa no serviço público.

Via de regra, quando há inconsistências ou omissão na base de dados que a autarquia previdenciária tem acesso, é aberta uma exigência para que o requerente junte toda a documentação solicitada e completa em 30 dias, sob pena de indeferimento do benefício que está em análise.

Ocorre que essa juntada de documentos já não ocorre de forma simples para a população comum, frente à falta de clareza do pedido além da dificuldade de acesso as plataformas digitais, para as pessoas com alguma dificuldade ou vulnerabilidade a realidade é um pouco mais dura.

Para a população em situação de rua, a circunstância é agravada pela precária ou total falta de documentação que grande parte é acometida. A vida das ruas já lhe impõe o peso de não ter um lar, não ter certeza de alimentação, higiene ou saneamento básico, e um dos ônus é estar exposto a todo e qualquer tipo de violência, inclusive ao furto e extravio de documentos básicos como identidade e CPF.

E ainda, sobre a dificuldade em manejar os dados dessa população (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2023, p. 39):

Além do desafio de se obter informações e de ter acesso documentos de identificação e registro, dado que estima-se que cerca de três milhões de brasileiros não possuem

certidão de nascimento e em torno de 50 milhões não tem CPF, muitas das políticas públicas destinadas a essa população não levam em conta essa vulnerabilidade para seu estabelecimento.

Assim, é considerada a questão de como exercer cidadania sem acesso ao registro civil e conseqüentemente invisibilidade diante de um rol de serviços básicos, como a utilização do SUS, retirada de auxílio etc. Ações ocasionais encabeçadas pela Polícia Civil, Defensoria Pública, cartórios, entre outras entidades, são relevantes para a diminuição de tal problema, mas ainda não tocam no cerne da questão.

Nesse sentido, o CNJ expõe também que (Brasil, CNJ, 2020, p. 70):

A segunda dimensão, por sua vez, diz respeito à interação do requerente com os sistemas digitais, em especial a plataforma “Meu INSS”. A Defensoria relata que recorrentemente os segurados a procuram com a demanda de não conseguir solicitar o benefício de forma online e, quando conseguem, encontram dificuldades em anexar os documentos necessários à obtenção do pedido (Entrevistado 2). Assim, o simples acesso à plataforma “Meu INSS” tem se mostrado um desafio para as pessoas não alfabetizadas digitalmente (...)

O que se depreende da leitura dos relatos é que se tornou improvável que uma pessoa em condição de rua consiga sozinha ter acesso a algum benefício previdenciário ou assistencial do INSS, de forma que elas sempre têm de se socorrer com assistente social, funcionários do abrigo que porventura frequentem, ou com advogados especialistas em direito previdenciário.

No Plano Nacional Ruas Visíveis, um dos objetivos é justamente a ampliação e o fortalecimento desses serviços de atendimento, sendo uma das metas realizar ações de busca ativa de forma integrada ao PROCAD SUAS para garantir seu acesso no CadÚnico e ao BPC ou Bolsa Família (Brasil, MDHC, 2023, p. 34).

Certamente o objetivo da legislação é o acesso facilitado aos mais variados serviços, como saúde, alimentação ou até mercado de trabalho, o que na prática torna-se inviável frente às inúmeras dificuldades enfrentadas pelas pessoas em situação de rua no acesso e manejo das plataformas digitais.

### **Considerações finais**

A tendência de modernização tecnológica pelo aparato estatal está cada vez mais presente no contexto brasileiro, vez que o país inclui cada vez mais as tecnologias de informação e comunicação com utilização da inteligência artificial em seu sistema de gestão pública.

Ocorre que, na medida em que essas tecnologias são implementadas deve haver também o investimento na capacitação de todas as esferas (servidores, auxiliares da justiça e a sociedade) para o correto manejo, fiscalização e atualização desses mecanismos.

Entretanto, em um país de dimensões continentais e intensas desigualdades sociais, isso é mais difícil de ocorrer. Tem-se o exemplo da população em situação de rua e sua dificuldade de acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais da autarquia previdenciária, que são todos requeridos e analisados de forma digital.

Esse segmento populacional já padece da falta de moradia, dignidade, alimentação e invisibilidade social histórica, e portanto, as políticas públicas de caráter assistencialistas possuem o potencial de melhorar as suas condições de vida e saúde mental, eis que a vida nas ruas lhe impõe o peso de muitas perturbações, físicas e mentais.

Assim, a implementação da inteligência artificial para análise e concessão de benefícios da previdência de fato trouxe uma modernização, vez que através do robô do INSS há o cruzamento dos dados cadastrados nas mais diversas bases governamentais, análise e a conclusão do pedido.

Todavia há que se questionar até que ponto essa utilização é eficaz no acesso aos benefícios entre a população em situação cujos dados raramente estão completos e inseridos nas bases governamentais.

Sobre esse questionamento, conclui-se que além do aparato tecnológico, o aparato humano é essencial para o correto manejo, visto que os critérios subjetivos (grau de instrução, inserção no mercado de trabalho, renda etc.) precisam ser analisados de forma pormenorizada e humanizada, em conjunto com os demais critérios, coisa que os sistemas operacionais ainda não conseguem fazer.

Assim, a inclusão da IA sem parâmetro para seu bom desenvolvimento e utilidade se torna ineficaz, além de afrontar o direito fundamental ao acesso a seguridade social das pessoas em situação de rua.

Portanto, deve haver investimentos em mão de obra humana qualificada, através da renovação do quadro de servidores da autarquia com realização de concursos públicos, além de treinamento para operar máquinas e sistemas de inteligência artificial, além do estudo da legislação e jurisprudências atualizadas para decidir itens da vida do segurado, como condições de vida, grau da deficiência e possível inserção plena na sociedade.

## Referências

ANVERSA, Luiz. **Como a renda básica a moradores de rua fez essa cidade dos EUA poupar US\$ 589 mil.** 2024. Disponível em: <https://exame.com/mundo/como-a-renda-basica-a-moradores-de-rua-fez-essa-cidade-nos-eua-poupar-us-589-mil/>. Acesso em 08 mar. 2025.

BERWANGER, J. L. W.; WEBER, E. T. S. Do preconceito histórico ao analfabetismo digital. Limitadores de acesso aos benefícios previdenciários: o caso específico do segurado especial. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Paraná, Brasil, v. 10, n. 19, p. 521–536, 2024. DOI: 10.19135/revista.consinter.00019.24. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/647>. Acesso em: 01 mar. 2025.

BEZERRA, Pedro Henrique Almeida; LIMA, Jayanne Kely Oliveira. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's) e o desmonte das políticas sociais: reflexões sobre os desafios da plataforma “Meu INSS”. **Temporalis**, [S. l.], v. 24, n. 48, p. 268–284, 2024. DOI: 10.22422/temporalis.2024v24n48p268-284. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/46142>. Acesso em: 1 mar. 2025.

BAIMA CARTAXO, Ana Maria et al . A modernização tecnológica do Estado brasileiro: o controverso caso do INSS-Digital. **CUHSO (Temuco)**, **Temuco** , v. 34, n. 1, p. 169-198, agosto 2024. Disponível em: [http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2452-610X2024000100169&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2452-610X2024000100169&lng=es&nrm=iso). Acesso em 27 fev. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **A judicialização dos benefícios previdenciários e assistenciais**. Brasília, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER\\_2020-10-09.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio-Final-INSPER_2020-10-09.pdf). Acesso em 25 fev.2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021. **Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original1447482021101161644e94ab8a0.pdf>. Acesso em 28 fev.2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em 10 jun. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009: **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em 01 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Brasília, 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm). Acesso em 20 fev. 2025

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm). Acesso em 20 jun. 2024.

BRASIL, Lei nº 11.258, de 30 de dezembro de 2005. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, para acrescentar o serviço de atendimento a pessoas que vivem em situação de rua.** Brasília, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111258.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111258.htm). Acesso em 20 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências.** Brasília, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114176.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114176.htm). Acesso em 28 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Rua: aprendendo a contar: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua** – Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Secretaria Nacional de Assistência Social, 2009.

BRASIL – Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. **Plano Nacional Ruas Visíveis – População em Situação de Rua. Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua.** Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2\\_of\\_V3\\_plano\\_acoes\\_populacao\\_de\\_rua1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/governo-federal-lanca-201cplano-ruas-visiveis-pelo-direito-ao-futuro-da-populacao-em-situacao-de-rua201d-com-investimento-de-cerca-de-r-1-bilhao/copy2_of_V3_plano_acoes_populacao_de_rua1.pdf). Acesso em 15 jun. 2024.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Referendo na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976**. Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15361207776&ext=.pdf>. Acesso em 03 jun. 2024.

Cavalcante, R., e Prêdes, R. (2022). Tecnologias de informação e de comunicação, políticas sociais e o trabalho de assistentes sociais. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, 144, 110-128. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/JW9dK5Qt5wX4tVM8rnxDVJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 26 fev. 2025.

INSS. Portaria DIRBEN/INSS nº 1.035, de 18 de julho de 2022. **Estabelece diretrizes e orientações quanto à rotina de automação dos requerimentos e serviços prestados aos cidadãos efetuados junto ao INSS**. Disponível em: [https://gustavobeirao.com/wp-content/uploads/2022/12/pt103522\\_-analise\\_automatica.pdf](https://gustavobeirao.com/wp-content/uploads/2022/12/pt103522_-analise_automatica.pdf). Acesso em 26 fev. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Nota Técnica nº 74: População em Situação de Rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10078/1/NT\\_74\\_Diest\\_Disoc\\_Populacao%20e\\_m%20Situacao%20de%20Rua%20em%20Tempos%20de%20Pandemia.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10078/1/NT_74_Diest_Disoc_Populacao%20e_m%20Situacao%20de%20Rua%20em%20Tempos%20de%20Pandemia.pdf). Acesso em 27 jun. 2024.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 19 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA, N. A. de; ROCHA, N. P. P.; O ativismo judicial do Supremo Tribunal Federal na defesa de grupos vulneráveis: o caso da população em situação de rua. **Perspectivas Interdisciplinares: Direitos Humanos, Segurança Pública, Cidadania e Educação**. Igor Câmara e Neuton Alves de Lima – organizadores. Manaus: EDUA; São Paulo: Alexa Cultural, 2025.

POZZETTI, V. C.; ROCHA, N. P. P.; SOUZA, P. G. S. Análise a avaliação sobre a eficácia da Política Nacional para a População em Situação de Rua no Brasil. **Revista Brasileira de Previdência**. Unicuritiba, Vol. 15, p. 01-22, 2024.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. Coleção esquematizado / coordenador Pedro Lenza – 10 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

TERTO LINS , Maria Alcina. A dataficação da vida social sob a regência do capital . **Temporalis**, [S. l.], v. 24, n. 48, p. 29–44, 2024. DOI: 10.22422/temporalis.2024v24n48p29-44. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/46654>. Acesso em: 1 mar. 2025.